



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 13/2020

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309681/2020

PROCESSO SIAM Nº: 32728/2014/002/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA	CNPJ:	09.170.802/0004-67
EMPREENDIMENTO:	REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA	CNPJ:	09.170.802/0001-14
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18°52'31" S	LONG/X 43°17'55" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental	1.373.703-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17483223 e o código CRC C2EF1E7F.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309681/2020

O empreendimento REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA atua no ramo industrial, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 17/07/20, foi formalizado, no Sistema de Informação Ambiental (SIAM), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 32728/2014/002/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, com uma capacidade instalada de produção de 16 toneladas/dia. A atividade compreende a moldagem de termoplásticos PET e PEAD para produção de frascos, garrafas e embalagens plásticas que são direcionados para a indústria de higiene e limpeza, cosméticos e alimentos. O estágio atual da atividade é de operação.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência de critério locacional.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona urbana, é dispensável a constituição de Reserva Legal. A área total do empreendimento é de 7.200 m², sendo a área construída equivalente a 4.230 m² e área útil de 6.480 m². A empresa opera ao todo com 44 colaboradores, sendo que o setor de produção trabalha em 3 turnos diários, de segunda a sábado, todos os meses do ano.

Os principais equipamentos utilizados nas atividades são: 9 sopradoras, 3 compressores, 2 Chillers e uma torre de resfriamento. A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e para resfriamento e refrigeração, é provida pela concessionária local (DMAE).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos.

Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos de natureza sanitária, os mesmos são direcionados para a rede pública. Os de natureza industrial, mais precisamente das purgas dos compressores, são tratados em caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) e posteriormente são direcionados à rede pública. Os efluentes oriundos da lavagem de pisos e equipamentos também são direcionados à rede pública. O empreendimento tem contrato firmado com a concessionária local (DMAE) com adesão ao PREMEND (Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos), para o lançamento de efluente não doméstico na rede pública.

Quanto à geração de ruídos, a qual ocorre no processo produtivo, foi apresentado Laudo em anexo ao RAS, concluindo que os níveis de ruídos medidos estão em conformidade com a legislação e além disso o empreendimento está localizado em área exclusivamente Industrial. O empreendimento deve continuar realizando as medições condicionante deste Parecer.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; Os resíduos de embalagens não conformes e borras de plástico moído, são armazenados em caçambas ou gaiolas das empresas recicadoras (EKO Comercio de Aparas ou Revalor; A borra oleosa gerada das purgas dos compressores e acondicionada na caixa SAO é coletada e enviada para aterro sanitário classe 1 da empresa Limpe-

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 0309681/2020

Bras Resíduos Industriais Ltda.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “REPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLASTICOS LTDA”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão fator carga poluidora K (usuário especial).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar SEMESTRALMENTE à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.	dB (decibel)	Anual



Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
0309681/2020
Data: 23/07/2020
Pág. 7 de 7

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental